Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCAMINHAMENTO:
Of. Conv. 414/15 a 416/15
Em 12/06/2015

VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA

Aprovado por: unanimidade
Em 15/06/2015
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rosângela Alfenas
VEREADORA
1ª SECRETÁRIA

Exmo. Sr.
VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

REQUERIMENTO Nº 158/15

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondências ao Prefeito de Ubá, VADINHO BAIÃO e aos Setores de Trânsito e Fiscalização, solicitando-lhes providências urgentes a respeito dos Mototaxistas Piratas em nossa cidade. Os atuais Mototaxistas legalizados que passaram por todo o processo de seleção, qualificação e melhorias a prestação do serviço estão se sentindo lesados e injustiçados devido a falta de fiscalização por parte do Poder Público com os diversos casos de Mototaxistas que exercem a profissão ilegalmente. Reitera Requerimento nº 224/14, de autoria do Vereador Rafael Faêda de Freitas.

Esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues da Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 de junho de 2015.

VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA

Ubá, 21 de maio de 2015.

À

Câmara Municipal de Ubá

Presidente da Câmara

Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ilustres Vereadores,

Eliane da Silveira Emidio, brasileira, advogada, pedagoga, portadora do CPF nº 032.362.516-97, residente e domiciliada à Av. Dr. Fecas, nº252, apto 101, bairro Eldorado, Ubá/MG; na qualidade de usuária do serviço de moto taxi, amiga e familiar de alguns membros da categoria profissional, vem respeitosamente, MANIFESTAR-SE:

Primeiramente esclarece que O DOCUMENTO ANEXO foi elaborado com o auxílio de alguns profissionais da categoria que nos solicitaram a redação das propostas no intuito de alcançar os direitos legais já estabelecidos e ainda pendentes de efetivação plena.

Tem-se a pretensão de assim colaborar com a implantação de mecanismos de fiscalização eficientes para que os profissionais irregulares e ilegais possam se adequar a legislação, sendo sancionados, quando necessário, e proibidos de permanecer em atividade sem o devido amparo e ajuste legal.

A ilegalidade e irregularidade de grande número de moto taxistas prejudicam os legalizados em atividade e desqualifica o serviço, além de representar enorme injustiça.

Necessário trazer a legalidade para a categoria de modo efetivo para atribuir dignidade e respeito aos moto taxistas regularmente habilitados, que fazem dessa uma profissão honrada no sustento de suas famílias, trabalhando com ética e honestidade.

Aguardo uma consideração de Vs. Srias. para que se efetive a fiscalização de forma justa e correta, pelo que apresenta as proposições anexas.

Certa de poder contar com o poder público no exercício de suas competências para tanto, aguardo posicionamento das autoridades.

Informo que o presente documento será apresentado à Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, concomitantemente.

Atenciosamente,

Eliane da Silveira Emidio

DAS NOVAS CONCESSÕES

Quando da primeira realização de processo licitatório para outorga de permissões para prestação do serviço de moto taxista na cidade de Ubá, Processo Licitatorio nº084/2013, àqueles que não preencheram os requisitos legais foram desestimulados a dar continuidade da atividade tendo em vista a promessa de fiscalização extensiva e ostensiva. Diante dessa situação, muitos os que buscaram novas atividades profissionais, deixando de exercer a atividade de moto taxistas. Assim, quando do Processo Administrativo nº 131/2014, licitação por concorrência nº 01/2014 para novas concessões, foram preenchidas 53 das 84 permissões disponibilizadas. Não houve o comparecimento de permissionários na proporção que se aguardava diante do desestímulo realizado pela própria administração pública.

Hoje observa-se um grande número de profissionais desabilitados em atividade, em quantidade superior ao número de vagas existentes – 31 vagas

Assim sendo, como primeira proposta da classe, solicita-se a realização de novo processo licitatório para preenchimento das vagas residuais proporcionando justa oportunidade de trabalho a todos que se acham ainda na ilegalidade.

Sugere-se ainda que seja realizado um cadastro de reserva dentre aqueles que classificados que se tornarem excedentes ao número de vagas disponíveis, possibilitando uma ordem de chamada à medida que houverem desistências ou punições que ensejam a perda da permissão.

DA VALIDAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ

Com a concessão válida por 08 anos propõe-se que seja dado cumprimento ao art. 19, do Decreto municipal nº 5.331/12 exigindo que anualmente seja realizado exame psicofisiologico do moto taxista habilitado a ser realizado por estabelecimento autorizado pelo Poder Executivo (junta de perícia da PMU, por exemplo).

Demonstrando os exames e sendo constatada a falta de condições saudáveis do moto taxista, ainda caberá recurso nos moldes da legislação do servidor público municipal.

Em sendo definitiva a avaliação negativa quanto as condições de saúde do moto taxista para o exercício da profissão, haverá perda da autorização e desabilitação para a atividade

DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO LEGAL

O Decreto Municipal nº 5.331/12 em seu artigo 8º inciso VI () Ponto [illegible] local destinado [illegible] exclusivamente [illegible]

estacionamento e acomodação para moto taxi e moto entrega, de acordo com as diretrizes a serem previstas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Ocorre, porém, que até a presente data essa regulamentação não ocorreu de forma definitiva e formal.

Assim sendo, propõe-se:

1) A criação de um cadastro das centrais e dos respectivos profissionais a ela vinculados. Quando da transferência de ponto base ou central, o moto taxista ficará obrigado a informar ao órgão municipal de trânsito, ficando incidentes as penalidades previstas no artigo 22 do Decreto 5.331/12 no caso de seu não cumprimento.

2) A representatividade de cada central ou ponto base por um de seus membros integrantes, devidamente cadastrados nela junto ao órgão municipal de trânsito. A eleição do representante da central acontecerá conforme normas internas de cada central, ficando desde já definido que não haverá tempo de validade à função assumida, permanecendo o membro nessa função conforme interesses dos colegas. A representatividade será validada através do documento a ser enviado ao órgão municipal de trânsito dando ciência da pessoa a exercer a função de representante da central, onde deverá constar a assinatura de todos os membros da central ainda que o eleito tenha assim estabelecido por maioria e não unanimidade. Ao representante da central caberá a responsabilidade de fazer cumprir a lei que regulamenta a profissão de moto taxista.

3) Propõe-se ainda que seja o representante da central sujeito a penalidades constantes do Decreto e as acrescidas por este documento, nas hipoteses abaixo:

 3.1) quando permitir o uso da vaga destinada a central por moto taxista não habilitado ou irregular;

 3.2) quando permitir que moto taxista não habilitado à profissão ou irregular fizer parte da central.

4) As penalidades acrescidas ao Decreto são as propostas a seguir:

 4.1) aplicação de multa de R$390,00 (50% do salário mínimo) quando da primeira ocorrência;

 4.2) em caso de reincidência dobra-se o valor da multa anterior e adverte-se da perda de sua permissão para o exercício da profissão em caso de nova incidencia;

 4.3) Perda da permissão para o exercício da profissão: perda ou reprovação do [illegible] processo de fiscalização

para as autoridades policiais para averiguação do crime de favorecimento e cumplicidade do exercício ilegal da profissão.

Quando da aplicação da penalidade constante no item 4.3, os demais membros da central serão oficiados pelo órgão municipal de trânsito a indicar novo representante em 03 dias, sob pena de fechamento da central.

5) Propõe-se ainda que o moto taxista desabilitado/ilegal que for identificado pela fiscalização e/ou autoridades competentes para tanto, sejam indiciados por crime de exercicio ilegal da profissão, conforme o art. 47, da Lei de Contravenções Penais:

> LCP - **Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941**:
>
> Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:
>
> Pena – prisão simples de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

DA FISCALIZAÇÃO

Segundo o artigo 22, § 2º, do Decreto 5.331/12, "a competência para aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito".

Tal atividade nunca foi exercida, razão pela qual a informalidade e ilegalidades estão fortemente presente entre os profissionais em atividade, prejudicando os regularmente habilitados.

Urgente que o poder público se mobilize para que a fiscalização ocorra nos termos da lei, proporcionando as garantias legais aos regularmente permissionados para o exercício da profissão de moto taxista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

OF/SG/49/2015

Ubá, 30 de Junho de 2015.

Exmo. Sr.
Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal

A Prefeitura acusa o recebimento dos Requerimentos e Indicações especificados na tabela em anexo e informa que foram encaminhados aos setores competentes. A tabela também especifica o número do requerimento/Indicação, assunto, setor encaminhado, autor e data de recebimento.

Atenciosamente,

Clecio da Silva Giorni
Secretário Municipal de Governo

Correspondência Recebida em
30 / 06 / 2015.
às 16:44 horas
Dina

Exmo. Sr.
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG